AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA № 13.910, DE 7 DE MARÇO DE 2023

Transfere, de CGTF Central Geradora Termelétrica Fortaleza S.A. para Eneva S.A., a autorização referente à Central Geradora Termelétrica Fortaleza, outorgada por meio da Resolução nº 433, de 23 de outubro de 2001, localizada no município de Caucaia, estado do Ceará.

Texto Original

Voto

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA — ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto, nos art. 3º-A e 26 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996 e no art. 75-A do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, com base na Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, e nos art. 23 a 29 do Decreto nº 2.003, de 10 de setembro de 1996, na Resolução Normativa nº 921, de 23 de fevereiro de 2021, na Resolução Normativa nº 876, de 10 de março de 2020, e no que consta do Processo nº 48500.004484/2001-14, resolve:

Art. 1º Transferir, de CGTF Central Geradora Termelétrica Fortaleza S.A. para Eneva S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 04.423.567/0001-21, localizada na Praia de Botafogo n.º 501, Bloco I, 4º e 6º andares, Botafogo, município do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, a autorização para explorar a Central Geradora termelétrica — UTE Fortaleza, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração - UTE.GN.CE.028357-6.01, outorgada por meio da Resolução nº 433, de 23 de outubro de 2001.

Art. 2º A presente autorização vigorará pelo prazo remanescente a que alude o art. 6º da Resolução Autorizativa nº 433, de 23 de outubro de 2001, sub-rogando-se a Eneva S.A. em todos os direitos e obrigações que dela decorrem.

Parágrafo único. A Eneva S.A. se sub-rogará em todos os direitos e obrigações previstos no Contrato de Compra e Venda de Energia firmado no âmbito do Programa Prioritário de Termeletricidade com a atual Enel Ceará, até o final de sua vigência.

Art. 3º A Eneva S.A. deverá inserir, em até 30 (trinta) dias, as informações referentes à composição de sua cadeia societária, em sistema disponibilizado no endereço eletrônico da ANEEL, e atualizar as informações na frequência definida nos termos da Resolução Normativa nº 921, de 23 de fevereiro de 2021.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO